

SANCIONO A PRESENTE LEI,
Prefeitura Municipal de Ladário,
em 05 de Junho de 1987.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

LEI Nº 429/87.-

Que Declara de Utilidade Pública
Municipal, o Conselho das Comunidades
de Corumbá e Ladário - C.C.C.L., e dá
outras providências.

Faça saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS., DE-
CRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica Declarada de Utilidade Pública Muni-
cipal, o Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário -
C.C.C.L., entidade Cultural, Científica, Educacional e de Tra-
balho, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Co-
rumbá-MS., à Rua Major Gema Nº 290 (Forum Local); inscrita no
C.G.C., sob o Nº 02 017 937/0001-03, com extrato do Estatuto
Publicado no Diário Oficial de MS., do dia 27/04/87, à Fl. 29.


Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação, por afixação, revogadas às disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
30 de maio de 1.987.-

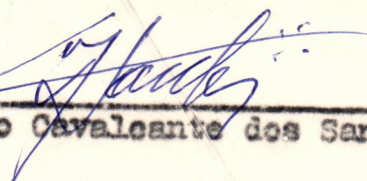
PRESIDENTE.-


Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.-


Adeleino dos Santos Gadioli

1º. SECRETÁRIO.-


Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79-370 — Ladário - M.S.

Parecer da Comissão de Justiça, Econômia, Finanças e Redação Final, referente ao Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública, o "Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário - C.C.C.L.", e dá outras providências.

CONCLUSÃO:

Após examinar criteriosamente os documentos exigidos para que uma Entidade tenha fé pública, no caso, Ata da Reunião que criou o Conselho das Comunidades, Estatuto Entidade, Cópia do Diário Oficial que publicou o Extrato do Estatuto, Registro do Cadastro de pessoa jurídica - C.G.C., todos devidamente reconhecidos pelo Cartório da 1ª Vara Cível e considerando ainda, a fundamental importância da Instituição em tela, em termos sociais, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto acima referenciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
20 de maio de 1.987.-

*Parecer aprovado
por unanimidade
em sessão ordinária
do dia 28/05/87.
Amely. 13 sec.*

PRESIDENTE.-

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS

MEMBRO.-

ENIO FRANCISCO DE BRITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

— CEP 79.370

— Ladário - M.S.

PROJETO DE LEI

Que Declara de Utilidade Pública Municipal, o Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário - C.C.C.L., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS.,
DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, o Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário - C.C.C.L., entidade Cultural, Científica, Educacional e de trabalho, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Corumbá-MS., à Rua Major Gama Nº 290 (Forum Local); inscrita no C.G.C., sob o Nº 02 017 939/0001 - 03, com extrato do Estatuto Publicado no Diário Oficial de MS., do dia 27/04/87, à Fl. 29.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,

de _____ de 1.987.-

Manoel Moraes da Silva
Vereador.

PROJETO DE LEI.

Que Declara de Utilidade Pública Municipal, o Conselho das Comunidades de Coimbra - Lardais - C. C. C. L., e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lardais - MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, o Conselho das Comunidades de Coimbra e Lardais - C. C. C. L., entidade Cultural, Científica, Educacional e de Trabalho, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Coimbra - MS., à Rua Major Game nº 290 (Forum Local), inscrita no C. G. C., sob o nº 02 017 937/0001-03, com extrato do Estatuto publicado no Diário Oficial de MS., do dia 27/04/87, R. H. 29.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Prefeito, revogadas as disposições em contrário.

Publicações

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CONSELHO DAS COMUNIDADES DE CORUMBÁ E LADÁRIO. TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS. CAPÍTULO DA DE

MINAÇÃO, SEU F, FORO, NATUREZA E ANO SOCIAL. Artigo 3º - O Conselho das comunidades de Corumbá e Ladário-MS., (C.C.C.L.), entidade sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais em vigor, com base na lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, tendo sede e foro na cidade de Corumbá-MS., endereço na Rua Major Gama, nº 290, foro local. Artigo 2º - O Conselho das comunidades de Corumbá e Ladário será composto de representantes dos órgãos representativos das Comunidades, na condição de voluntários não remunerados, não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 3º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário é instituído por prazo indeterminado e o ano social é compreendido de 1º de março à 28 de fevereiro do ano seguinte. CAPÍTULO II - DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS. Artigo 4º - Os propósitos do Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, é congregar representantes dos órgãos representativos das cidades de Corumbá e Ladário, para apoiar as autoridades constituídas, junto aos interesses recolhidos nos Estabelecimentos Penais das cidades de Corumbá e Ladário. TÍTULO II - CAPÍTULO III. Artigo 1º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Artigo 2º - O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice Presidente e este pelo 1º Secretário. TÍTULO III - DOS PROPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CAPÍTULO I. Artigo 369 - O presente ESTATUTO, será discutido e aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "AD REFERENDUM" na Assembleia Geral de Corumbá, em 1º de abril de 1987. (C. Grande, 14/04/87 - TJMS)

au
ti
III - El
IV - El
5º
ODON PE
DIRETOR
(GR. 3)

ATA DA
HUM MI

Aos v
oiten
assoc
forme
Estat
tou o
dessa
rior
terad
trint

DIRETORIO JAIR

Registro de Atos e Decretos

Jouitor Jose de Oliveira

ORIGINAL DO REGISTRO

RECEBIDO

Protocolo Nº 25 LA2
Ordem Nº
Corumbá 04/05/87 de 1987

Handwritten signature and stamp area with various markings and text.

REGISTRADO

Protocolo Nº 11959
Lº A 23
Lº B 23
Lº C 23
Lº D 23
Lº E 23
Lº F 23
Lº G 23
Lº H 23
Lº I 23
Lº J 23
Lº K 23
Lº L 23
Lº M 23
Lº N 23
Lº O 23
Lº P 23
Lº Q 23
Lº R 23
Lº S 23
Lº T 23
Lº U 23
Lº V 23
Lº W 23
Lº X 23
Lº Y 23
Lº Z 23

Ata da Reunião de ligação.
Conselho Municipal de
Corumbá - MS.

Reg. Treze de Junho Nº 1.044
Galeria Luiz de Albuquerque, Sala 41
CORUMBÁ - MS

nos dez dias do mês de março de 1969
reuniram-se a esta e sete, nesta cidade de Corumbá, Estado
Mato Grosso do Sul, na sala de reuniões do 1º andar, presentes, em
secretaria "ad-hoc", M. João Adolfo Astolfi - MU. filho de Ulisses
Vasconcelos, em substituição legal, os senhores Rafael Ngil
Lentes, João Gonçalves Miquel, Vicente de Azevedo, Gerson Rofan
Sander, Heron Gurgens, Edson Cavallheiro, Osvaldo Lopez
Zeballos, M. João Tarso, Diretor de Operações do W. S. P. Tm
da reunião foi a de licitar um terreno usando inicialmente a
título de uma cidade de Sequenza para o sexo feminino
no terreno localizado ao lado da atual cidade de Sequenza
ligada a Edificação por indicação ficou a Prefeitura assim compo
Presidente: João Gonçalves Miquel; Vice Presidente Rafael Ngil
Secretário: Vicente Ulisses Alves de Azevedo; 2º
Secretário: Osvaldo Lopez Zeballos; 3º Secretário: Heron Gurgens
4º Secretário: Sérgio Manoel Pellen; Membros: Edison Pava
Lelia Maria de Almeida; Paulo Jesus de Vasconcelos;
Alves Gurgens Filho; José Antônio Garcia; Manoel Manoel da
Silva; Roberto da Silva; Vera Lucia Tava de Costa. Ulisses
se após a eleição que a Prefeitura tem um mandato de 02
anos, devendo as eleições das novas prefeituras serem efetuadas
nos meses de fevereiro, para posse no primeiro dia útil do mês
de março. Ficou o Diretor de Operações do W. S. P. M. João Tarso
encarregado de providenciar o projeto de Estatuto da Prefeitura, ou que
em duas vezes fazer do próximo governo, bem como, através do
W. S. P. agilizar a planta definitiva da cidade a ser construída.
A Prefeitura poderá, para a regulamentação do projeto, solicitar do
Pais de seus e direções, tanto de entidades privadas como
públicas. Ficou designado para o próximo dia 13 (sexta-feira)
18:00 horas nova reunião da Prefeitura, devendo serem co

Convocados os membros ausentes. Nada mais havendo, determina
o M.M. juiz que se leucessa a presente Ata, que vai por
todas os presentes assinada. Eu, Ulisses Siqueira.

[Handwritten signatures and scribbles, including names like 'Siqueira' and 'Ulisses']

Reconheço a firma do Doutor João Adolfo
Astolfi.
conforme cartas arquivadas neste
cartório - 39/04/87

- Ata da Sessão Ordinária -

Por meio de uma comissão de cinco membros, nomeados e a-
tribuídos a esta, nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, República Feder-
ativa do Brasil, na sala de reuniões do Eser, onde estavam reunidos, o Doutor João
Adolfo Astolfi, MM. Juiz de Direito de Vara Criminal, em substituição legal, comigo, Escrivão
da meu cargo, adiante nomeado e assinado, às 18:00 horas, compareceram os Senhores Dr. Rober-
ta da Silva, Sr. Estivan Cavalheiro, Sr. Demian Dantas Zeballos, Sr. Rafael Vigil Siqueira,
Sr. Manoel Celso, Sr. João Gonçalves Miguira, foi deliberado e requirido: que seria locada de
Empresaria Agor Viva - Equipamentos para papéis, um conjunto para construção de blocos de con-
creto composto por uma máquina e uma betoneira por R\$ 6.000,00 ao mês, com opção de
compra por R\$ 85.000,00, sendo R\$ 55.000,00 o preço da máquina e R\$ 20.000,00 a betonei-
ra. Foram apresentadas os seguintes propositos: 1) dar conhecimento que comprei a Comissão notaria
o pagamento do aluguel nos primeiros seis meses; 2) aquisição por meio de produção de
bloco para destinada a comercialização para angariar fundos para a construção; 3) a im-
pugnação do Sr. Flaminiano Moura Dair como membro do Conselho. Seria designada para o pró-
ximo dia vinte, a proxima reunião no mesmo local, quando se tratará dos seguintes assuntos:
1) pagamento dos detentores que trabalharão na fabricação dos blocos; 2) discussão e apresentação
o estatuto da entidade; 3) outras matérias não previstas. Nada mais havendo, determino o M.M.
juiz que se leucessa a presente Ata, que vai por todas os presentes assinada. Eu, Ulisses Siqueira.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 01

ORDENADA

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORO, NATUREZA E ANO SOCIAL

Artigo 1º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário MS. (C.C.C.L.), entidade sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base na Lei nº 7.210, de 11.07.84. tendo séde e foro na cidade de Corumbá-MS, com endereço na Rua Major Gama, nº 290, Forum.

Artigo 2º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário será composto de representantes dos órgãos representativos das Comunidades, na condição de voluntários não remunerados, não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 3º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário é instituído por prazo indeterminado e o ano social é compreendido de 1º de Março à 28 de Fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DOS PROPÓSITOS E OBJETIVOS

Artigo 4º - Os propósitos do Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, é congregar representantes dos órgãos representativos das cidades de Corumbá e Ladário, para apoiar as autoridades constituídas, junto aos internos recolhidos nos Estabelecimentos Penais das cidades de Corumbá e Ladário.

Artigo 5º - Os objetivos do Conselho de Comunidades de Corumbá e Ladário são:

I - Visitar pelo menos mensalmente, os Estabelecimentos Penais existentes em Corumbá e Ladário, verificando as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fis. 09
CORUMBÁ-MS

[Assinatura manuscrita]

as condições em que vivem e o tratamento a que estão submetidos, podendo para tanto entrevistar em particular os internos.

- II - Apresentar relatórios trimestrais ao Juiz das Execuções Criminais e ao Conselho Penitenciário.
- III - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos presos ou internados, em harmonia com a direção dos Estabelecimentos Penais.
- IV - Interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, cultural, social e moral dos internos.
- V - Promover em conjunto com Corpo Técnico dos Estabelecimentos Penais e Grêmios, forum para livre discussão dos assuntos comuns internos e Direção dos Estabelecimentos Penais, excetuando-se os assuntos de ordem administrativa, política e religiosa.

TITULO II

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 6º - O Conselho de Comunidades de Corumbá e Ladário será constituído originariamente pelos membros a seguir relacionados, indicados pelos respectivos órgãos e empossados pelo MM. Juiz da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Corumbá.

- I - Representante da Associação Comercial;
- II - Representante da O. A. B.;
- III - Assistente social ou representante da classe;
- IV - Representantes das Lojas Maçônicas;
- V - Representantes dos Clubes de Serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

CARTÓRIO DO 4º
Fls. 03

- VI - Representante da Polícia Militar, Oficial Superior;
- VII - Representante dos Defensores Públicos de Corumbá-MS;
- VIII - Representante das Igrejas;
- IX - Representante dos Psicólogos;
- X - Representantes do FASUL;
- XI - Representantes dos Odontólogos;
- XII - Representante dos Médicos radicados na cidade;
- XIII - Representante da Secretaria de Segurança Pública;
- XIV - Representante da Prefeitura de Corumbá-MS.;
- XV - Representante da Prefeitura de Ladário-MS.;
- XVI - Representante da Câmara de Corumbá-MS.;
- XVII - Representante da Câmara de Ladário-MS.;

§ 1º - Todo representante de entidade investido no Conselho das Comunidades, em atividade, será considerado em virtude do seu cargo, como delegado credenciado em qualquer reunião ou convenção que vise o bem estar e a assistência ao egresso.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado e nomeado da mesma forma que o respectivo titular.

§ 3º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º - Qualquer entidade não indicada no "caput" do artigo poderá participar do Conselho, indicando seu representante, submetida a sua admissão à deliberação na primeira reunião da Diretoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ - MS.

CARTÓRIO DO 4º
Fls. 04
CORUMBÁ - MS.

Artigo 7º - A critério do Conselho das Comunidades, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de materias da competência do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ Único - As reuniões serão realizadas, presentes a maioria dos seus membros, ou trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 9º - As decisões do Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário serão tomadas pela maioria de seus membros presentes.

Artigo 10º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias constantes da pauta assim o exigirem.

Artigo 11º - Observada a legislação em vigor, o Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 12º - Para consecução de suas finalidades o Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, deliberará sobre a criação de comissões de caráter temporário, para exame de assuntos de sua competência específica.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBA-MS.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 05

membros a saber: Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ Único - O Presidente em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice Presidente e este pelo 1º Secretário.

Artigo 14º - Compete à Diretoria

- I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- II - Elaborar o regimento interno submetendo-o à aprovação da Assembléia;
- III - Elaborar os planos de trabalho, proposta orçamentária, fixação de prazos e demais condições necessárias para atingir seus objetivos;
- IV - Sugerir à Assembléia as modificações estatutárias que se fizerem necessárias e aconselháveis pela prática;
- V - Estabelecer normas sobre a guarda e aplicação dos seus bens;
- VI - Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório acompanhado da prestação de contas para aprovação.

Artigo 15º - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

- I - Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- II - Convocar, presidir as reuniões e dar execução às suas decisões;
- III - Aprovar a pauta das reuniões;
- IV - Assinar, juntamente com os demais membros da Diretoria, decisões e deliberações do Conselho;

V - Coordenar e orientar a elaboração dos relatórios das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Fls. 06

- das atividades do Conselho;
- VI - Designar membros para comporem as comissões;
 - VII - Expedir, "AD REFERENDUM", do colegiado, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho e à ordem dos trabalhos;
 - VIII - Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
 - IX - Nomear relatores para as materias sujeitas a exame pela Assembléia;
 - X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 16º - Ao Secretário incumbe:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II - Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e promover as publicações dos resumos ou extratos das decisões e deliberações;
- IV - Preparar o relatório anual das atividades do Conselho;
- V - Promover o preparo e expedição da correspondência do Conselho das Comunidades;
- VI - Passar as certidões despachadas pelo Presidente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

SECRETARIA DO ESTADO
CORUMBÁ-MS
Fls. 010
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ Único - O Secretário em seus impedimentos em faltas, será substituído pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Artigo 17º - Ao Tesoureiro incumbe:

- I - Dirigir, coordenar e administrar o capital que por ventura venha a pertencer ao Conselho das Comunidades;
- II - Preparar balancetes mensais das movimentações do fundo de reserva do Conselho;
- III - Preparar balancete e relatório anual das movimentações do fundo de reserva do Conselho;
- IV - Executar outras atividades correlatas à Tesouraria que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ Única - O fundo de reserva do Conselho das Comunidades será movimentado, sempre, através, de conta bancária, e todo pagamento em nome do Conselho será feito através de cheque que terá por obrigatoriedade a assinatura do Presidente e do Tesoureiro em exercício.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ESTRUTURAL

Artigo 18º - O Conselho das Comunidades de Corumbá e Ladário, disporá de uma Secretária Executiva diretamente subordinada ao Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

Artigo 19º - A Secretária Executiva será cedida pelos órgãos das Municipalidades.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Artigo 20º - A Eleição da Diretoria será realizada sempre na 1ª quinzena de Fevereiro e serão organizadas chapas completas, registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização da Assembléia Ordinária em que as mesmas serão realizadas.

Artigo 21º - O pedido de registro de chapa será apresentado à Secretaria do Conselho das Comunidades, assinado no mínimo por 10 (dez) membros em atividade.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, que coincidirá com a eleição do Presidente e demais membros da Diretoria.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á na mesma data e hora e local em que se reunir os membros da Diretoria.

Artigo 24º - Aos membros do Conselho incumbe:

- I - Participar e votar nas reuniões plenárias;
- II - Relatar matérias que lhes forem atribuídas;
- III - Propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em estudo;

DEPARTAMENTO DO 4º DELEGADO
Fis. 08
CORUMBÁ-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

CARTÓRIO DO
Fis. 09
CORUMBÁ-MS

IV - Desempenhar outras atividades que ~~lhes foram~~ atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal deliberará com a maioria de seus membros efetivos, com direito de voto, e suas deliberações constarão em Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Artigo 26º - As deliberações serão tomadas nas reuniões com pelo menos 2 (dois) membros presentes.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fixar, discutir, as atividades do Conselho de Comunidades;
- II - Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- III - Examinar em qualquer tempo os livros e documentos de registro e contábeis do Conselho de Comunidades;
- IV - Solicitar informações sobre contratos e convenções firmados e celebrados, ou qualquer outros atos;
- V - Manifestar sobre os relatórios e os balancetes elaborados pela Tesouraria;
- VI - Opinar sobre atos ou contratos do Conselho das Comunidades, que importem na alienação, aquisição de bens ou constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VII - Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Artigo 28º - Em sua primeira reunião será escolhido dentre os membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, bem como um secretário.

Artigo 29º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão di-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ - MS.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Fls. 10
CORUMBÁ - MS.

dirigidos por um substituto escolhido na respectiva reunião.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades da Diretoria, cabendo - lhe, entre outras, as seguintes atribuições: verificar o extrato de conta bancária, conferir as escriturações da contabilidade, examinar os montantes das despesas e inversões realizadas de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e do próprio Conselho Fiscal, certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição, inteirar-se da existência de deveres e obrigações junto aos órgãos Assistenciais e do Governo, que prestar auxílio ao Conselho das Comunidades, estudar balancetes e outros demonstrativos, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 31º - O patrimônio do Conselho das Comunidades será constituído dos bens, móveis, imóveis, semoventes e títulos mercantis de que seja ou que venha a ser proprietário, e ainda pelas contribuições diversas, renda de promoções, doações ou legados, pelas subvenções que lhe forem consignadas, pelas receitas auferidas em qualquer atividades ou realização, pelos juros e rendimentos do patrimônio.

Artigo 32º - Em caso de extinção do Conselho das Comunidades seu patrimônio será destinado a uma das entidades assemelhadas, dando prioridade às sediadas nas cidades de Corumbá e Ladário.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º - Os recursos financeiros do Conselho das Comuni-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS.

DEPARTAMENTO DO 4º OFÍCIO
Fls. 11

[Handwritten signature]
CORUMBÁ-MS

Comunidades destinam-se à sua manutenção e ao seu desenvolvimento, tendo em vista os objetivos básicos a serem atingidos.

Artigo 34º - O Conselho das Comunidades fará sua escrituração na forma legal prescrita para entidades de sua natureza e afins.

TITULO V

DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 35º - O Conselho das Comunidades será dissolvido nos casos expressos em Lei, ou mediante deliberação da Diretoria e pelo voto de dos terços dos membros em Assembléia.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Artigo 36º - O presente ESTATUTO, será discutido e aprovado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia.

Corumbá, 03 de Abril de 1987.

CERTIDÃO

*Certifico que na data acima registrei o estatuto do presente estatuto do Conselho das Comunidades de Corumbá e Lavandini sob nr. de ordem 295 no livro "A" nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas tendo sido e mesmo publicado no DO nº 2053 de 24/04/87 fls 29 sendo este estatuto composto de 11 fls. Todos numerados e rubricados com a chancela que se encontra em anexo ediz. *[Signature]**

CARTÓRIO JAIR SERRA
4º OFÍCIO
ECITOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA
Mato Grosso do Sul
ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ-MS